



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E
CONFLITOS DE INTERESSES**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Definições	3
CAPÍTULO II	Objetivo e Aplicação	5
CAPÍTULO III	Partes Relacionadas	6
CAPÍTULO IV	Critérios e Vedações	7
CAPÍTULO V	Transações Envolvendo Pessoas Chave	9
CAPÍTULO VI	Aprovação de Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses	10
CAPÍTULO VII	Divulgação	11
CAPÍTULO VIII	Disposições Gerais	11

POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES DE
BORRACHAS VIPAL S.A.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

- 1.1 Quando não definido em outros dispositivos deste Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:
- (a) “Administradores e Membros de Comitês” significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
 - (b) “B3” significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
 - (c) “Colaboradores” significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas, tais como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas.
 - (d) “Companhia” significa a Borrachas Vipal S.A.
 - (e) “Condições de Mercado” significa as condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e (e) comutatividade (relação de troca deve ser equitativa para as partes, refletindo o valor de cada uma delas e repartindo entre elas os potenciais ganhos obtidos com a operação). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

- (f) “Controladas” significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
- (g) “Comitês de Assessoramento” significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração criados com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores e Membros de Comitês na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
- (h) “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- (i) “Deliberação CVM 642” significa a Deliberação CVM n. 642, de 7 de outubro de 2010.
- (j) “Diretoria” significa a diretoria da Companhia, conforme previsto em seu Estatuto Social.
- (k) “Influência Significativa” significa o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas;
- (l) “Instrução CVM 480” significa a Instrução CVM n. 480, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- (m) “Membro Próximo da Família” significa aqueles membros da família dos quais se possa esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros da Companhia e suas Controladas, e incluem (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de seu companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- (n) “Partes Relacionadas” tem o significado que lhe é atribuído no Pronunciamento Técnico CPC n. 5 (R1). Constam do item 3.1 desta Política exemplos de pessoas que se caracterizam como Partes Relacionadas. Para os fins desta Política, essa definição de Partes Relacionadas será considerada automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.
- (o) “Política” significa esta Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses da Companhia e de suas Controladas.

- (p) “Pronunciamento Técnico CPC n. 5 (R1)” significa pronunciamento emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM, por meio da Deliberação CVM 642, conforme alterada.
- (q) “Pessoa Chave” significa a pessoa que possui autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, sem limitação, membros do Conselho de Administração, da Diretoria (estatutários ou não), e empregados com cargo de gerência.
- (r) “Potencial Conflito de Interesses” significa as situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas, sendo o potencial conflito de interesses aquele que surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e, ao mesmo tempo, (b) possa existir um ganho para ela direta ou indiretamente, para algum Membro Próximo da Família ou ainda para terceiro com o qual a referida pessoa tenha algum compromisso ou relação comercial ou de negócios.
- (s) “Transação com Partes Relacionadas” significa a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia ou uma de suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E APLICAÇÃO

- 2.1 A presente Política tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos que visam assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às Transações com Partes Relacionadas e outras com Potencial Conflito de Interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa.
- 2.2 A presente Política busca criar comportamentos e condutas que atendam às exigências da legislação vigente, em especial ao dever de transparência, lealdade e idoneidade dos Administradores, dos Membros de Comitês e dos Colaboradores da Companhia e de suas Controladas, exigindo que os interesses da Companhia e/ou das Controladas, conforme o caso, sempre se sobreponham aos interesses pessoais de seus tomadores de decisão.

CAPÍTULO III

PARTES RELACIONADAS

3.1 São exemplos de Partes Relacionadas:

- (a) as pessoas naturais ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, conforme regulamentação e/ou orientação dos órgãos reguladores;
- (b) qualquer pessoa, natural ou jurídica, que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por, ou esteja sob o controle comum da Companhia;
- (c) qualquer pessoa natural ou jurídica que tenha influência significativa sobre a Companhia;
- (d) qualquer pessoa natural ou jurídica que tenha controle conjunto sobre a Companhia;
- (e) qualquer pessoa natural ou jurídica que seja coligada da Companhia;
- (f) qualquer pessoa natural ou jurídica que seja uma investida da Companhia;
- (g) qualquer pessoa natural ou jurídica que tenha autoridade e/ou responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente; e
- (h) qualquer pessoa natural que seja Membro Próximo da Família ou a qualquer pessoa referida nas alíneas acima, entendendo-se como membro próximo a familiares aqueles que possam influenciar ou ser influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a Companhia.

3.2 A definição e exemplos mencionados nesta Política não são taxativas e não exaurem os aspectos que devem ser considerados na identificação das Partes Relacionadas, nem mesmo restringem as informações que devem ser objeto de divulgação.

3.3 A área interna da Companhia responsável pela transação com uma potencial Parte Relacionada acionará o Comitê de Auditoria da Companhia, sendo que este último deverá encaminhar o assunto à apreciação do Conselho de Administração.

3.3.1 Compete ao Comitê de Auditoria identificar Partes Relacionadas e classificar, conforme o caso, as operações como Transações com Partes Relacionadas, bem como identificar situações de Potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS E VEDAÇÕES

- 4.1** Toda Transação com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse deverá ser formalizada contratualmente, de acordo com os seguintes critérios:
- (a) observância das Condições de Mercado e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam as demais negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e
 - (b) o documento que formalizará a Transação com Partes Relacionadas ou a transação com Potencial Conflito de Interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicável.
- 4.2** O Comitê de Auditoria analisará as transações e o enquadramento como Transação com Partes Relacionadas ou transação com Potencial Conflito de Interesses e, no caso de enquadramento e observado o disposto no item 4.2.1 abaixo, remeterá à análise e avaliação do Conselho de Administração.
- 4.2.1** Além da análise prévia de enquadramento das Transações com Partes Relacionadas ou transações que envolvam Potencial Conflito de Interesses por parte do Comitê de Auditoria, para fins de submissão da transação à apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria deverá: (i) verificar se a transação será realizada em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado; (ii) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada; (iii) a metodologia de precificação aplicada ao caso prático, bem como possíveis formas alternativas de precificação da transação; (iv) a observância aos princípios e regras desta Política.
- 4.2.2** Em caso positivo, a transação enquadrada como uma Transação com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesses será submetida pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.
- 4.3** O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas ou transação com Potencial Conflito de Interesses, bem como eventualmente demandar pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política. A contratação de laudo independente poderá ser realizada mediante recomendação do Comitê de Auditoria ou, ainda, por meio de solicitação dos conselheiros independentes (desde que eles próprios estejam isentos de conflito) caso, a critério de tais conselheiros, seja

verificada a necessidade da contratação de laudo emitido por empresa especializada e independente.

4.4 A apreciação e deliberação acerca de Transações com Partes Relacionadas ou transações que envolvam Potencial Conflito de Interesses por parte do Conselho de Administração, deverão observar os seguintes pontos:

- (a) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro independente, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes, etc.);
- (b) os resultados de laudos e avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (c) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado, sendo certo que não será obrigatória a realização de um processo competitivo quando se tratar de contratação com Parte Relacionada que envolva questões estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais da Companhia, desde que realizada nos mesmos moldes de contratações similares às existentes na data de aprovação desta Política e as demais Condições de Mercado;
- (d) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e,
- (e) a observância aos princípios e regras desta Política.

4.5 Observada a presente Política e o Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada ou que envolva Potencial Conflito de Interesse caso, após ouvido o Comitê de Auditoria, e avaliados os pontos acima, conclua ser a transação equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia, sendo facultado, a seu exclusivo critério, em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada ou que envolva Potencial Conflito de Interesse às alterações que julgar necessárias.

4.6 As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse serão arquivadas pelo Comitê de Auditoria e deverão conter, ao menos:

- (a) a descrição da transação, incluindo seu objetivo e oportunidade;
- (b) as relações existentes com a Parte Relacionada;

- (c) o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada. Neste caso, se a transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
 - (d) a descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
 - (e) a opinião do responsável pela informação de que a transação é realizada em termos, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia quando comparados com aqueles geralmente disponíveis no mercado, ou aqueles oferecidos a terceiros independentes, em circunstâncias equivalentes; e,
 - (f) qualquer outra informação que possa ser relevante diante das circunstâncias da transação específica.
- 4.7** São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse:
- (a) transações em condições incompatíveis com as Condições de Mercado; e
 - (b) transações envolvendo a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança): (a) aos Administradores e Membros de Comitês, bem como aos Membros Próximos de Família; (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas no item (a); (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento) e seus Membros Próximos da Família; e (d) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas no item (c).
- 4.8** É vedada, também, a participação de Partes Relacionadas em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

CAPÍTULO V

TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS CHAVE

- 5.1** As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu Potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, a Pessoa Chave deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.
- 5.2** Caso solicitado pelo membro do Conselho de Administração que estiver presidindo a reunião em que será deliberada uma Transação com Partes

Relacionadas, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

- 5.3 Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outra Pessoa Chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.
- 5.4 A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de Potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicável.
- 5.5 O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria deverão, sempre que possível, auxiliar na identificação de situações individuais que possam envolver Potencial Conflito de Interesse e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação à Pessoa Chave que se encontrar envolvida em um processo decisório da Companhia.

CAPÍTULO VI

APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

- 6.1 A área ou a pessoa solicitante deverá comunicar ao Comitê de Auditoria qualquer potencial Transação com Partes Relacionadas ou situação de Potencial Conflito de Interesses que seja de seu conhecimento.
- 6.2 O Comitê de Auditoria analisará e manifestar-se-á acerca do enquadramento ou não da referida transação como uma Transação com Partes Relacionadas ou da existência de Potencial Conflito de Interesses. Se confirmado seu enquadramento como Transação com Partes Relacionadas ou como uma situação de Potencial Conflito de Interesses passível de aprovação nos termos da presente Política e do Estatuto Social, o Comitê de Auditoria deverá analisar a transação e, observado o previsto nos itens 4.2. e 4.2.1, submeter à apreciação e deliberação pelo Conselho de Administração.
- 6.3 O Comitê de Auditoria entrará em contato com a área ou pessoa solicitante para solicitar a apresentação das informações e documentos necessários para que possa se manifestar acerca do potencial Transação com Partes Relacionadas ou da situação de Potencial Conflito de Interesses.
- 6.4 A área ou pessoa solicitante deverá apresentar ao Comitê de Auditoria as informações mínimas necessárias à análise da potencial Transação com Partes Relacionadas ou da situação de Potencial Conflito de Interesses, além de

evidências e opinião do gestor encarregado, se for o caso, de que há claras razões, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com Partes Relacionadas ou que seja afastado o Potencial Conflito de Interesses, observado o disposto na presente Política.

- 6.5** Compete ao Conselho de Administração, observado o disposto nesta Política, incluindo, mas não se limitando a, o disposto nos itens 4.4 e 4.5, e no Estatuto Social da Companhia, deliberar sobre a realização ou não de Transações com Partes Relacionadas.
- 6.6** A aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, caso aplicável, de Transações com Partes Relacionadas deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria dos membros presentes à respectiva reunião, não devendo ser computado no quórum de aprovação as eventuais Pessoas Chaves que possam ser caracterizadas como Parte Relacionada ou que estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses.

CAPÍTULO VII

DIVULGAÇÃO

- 7.1** A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas nos termos e de acordo com o exigido pela legislação e regulamentação vigentes.
- 7.2** A divulgação destas informações será realizada de forma clara e precisa, sendo certo que tal divulgação não exclui aquelas decorrentes da caracterização da transação como fato relevante indicadas na “Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Borrachas Vipal S.A.”: (i) nas notas explicativas das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, (ii) no Formulário de Referência da Companhia; e (iii) na comunicação prevista nos termos do artigo 30, inciso XXXIII e do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Compete ao Comitê de Auditoria avaliar, monitorar a necessidade e recomendar, conforme o caso, ao Conselho de Administração da Companhia, a correção ou aprimoramento desta Política.
- 8.2** Adicionalmente, caberá ao Comitê de Auditoria apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.
- 8.3** A presente Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de julho de 2022, terá vigência a partir da data prevista na

respectiva deliberação e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisada anualmente para avaliação de eventual necessidade de atualização.

* * *